



# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado  
da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 22 778/2006

1 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, autorizo a cessação das funções, a seu pedido, do licenciado em Direito Miguel Chaves Assis Raimundo, consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente cessação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

19 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

## Instituto do Desporto de Portugal

### Contrato n.º 1244/2006

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 271/2006

Entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, como primeiro outorgante;

O coordenador nacional da intervenção operacional regionalmente desconcentrada da medida «Desporto», João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como segundo outorgante;

O município de Baião, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, José Luís Pereira Carneiro, como terceiro outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à construção do pavilhão desportivo de Baião, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00046, aprovada pela tutela por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, comparticipação financeira esta que funciona como suplemento da já concedida para execução do referido projecto no âmbito da medida «Desporto» do QCA III, conforme a referida candidatura e o contrato celebrado em 3 de Abril de 2006, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 2.ª

#### Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — Conforme definido no contrato referido na cláusula anterior, o custo total previsto da execução do projecto é de € 1 437 880,26, assim discriminado:

Investimento elegível na medida «Desporto» do QCA III — FEDER € 1 380 501,89;

Investimento não elegível no referido âmbito — € 57 378,37.

2 — A comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª é de valor correspondente a 12,50 % do investimento elegível referido no número anterior, que se traduz no montante de € 172 562,74, será assegurada pelo Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) e disponibilizada através do Instituto do Desporto de Portugal.

3 — Se o valor do investimento elegível indicado no n.º 1 vier a ser reduzido, a final, nos termos da candidatura e contrato referido na cláusula 1.ª, será sobre este valor reduzido que incidirá a percentagem da comparticipação referida no número anterior, com a consequente redução do valor final de tal comparticipação.

4 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra não coberto pelas comparticipações financeiras previstas no contrato referido na cláusula 1.ª e no presente e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de execução da obra

O prazo máximo de execução material da obra é o previsto no contrato referido na cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Execução financeira

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira prevista no presente contrato terão lugar mediante e após validação pelo coordenador nacional da medida «Desporto» do QCA III das situações dos trabalhos em função das quais os mesmos devam ter lugar, nos termos e de acordo com o contrato referido na cláusula 1.ª, ficando a referida comparticipação percentualmente limitada ao valor final da comparticipação FEDER prevista no aludido contrato.

2 — Os pagamentos a que se refere o número anterior serão feitos por transferência bancária para conta específica por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto do presente contrato.

3 — Ao pagamento dos últimos 5 % da comparticipação prevista neste contrato é aplicável o disposto no n.º 6 da cláusula 4.ª do contrato referido.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do promotor

As obrigações do promotor são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.ª, com as devidas adaptações.

#### Cláusula 6.ª

##### Contabilização da comparticipação

Os montantes disponibilizados nos termos do presente contrato deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

#### Cláusula 7.ª

##### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

#### Cláusula 8.ª

##### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo membro do governo da tutela do desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

#### Cláusula 9.ª

##### Rescisão do contrato

As causas e consequências da rescisão do presente contrato são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.ª

#### Cláusula 10.ª

##### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.